



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 698, DE 5 DE MAIO DE 2011.

*PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, O PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal **EVANDRO SCAINI**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista no Artigo 7º, Inciso XVIII e Artigo 39, § 3º, da Constituição Federal e no Artigo 63 da Lei Complementar Municipal 004/2001, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

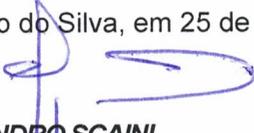
**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 4º** A servidora municipal que já estiver gozando de licença maternidade na data de publicação da presente Lei, poderá no prazo de 15 dias a contar do início de vigência desta Lei requerer a prorrogação de que trata o Artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 25 de maio de 2011.

  
**EVANDRO SCAINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 25 de maio de 2011.

  
**GELSON ARY TOSS**  
Secretário de Administração e Finanças